

PROTOCOLO Nº 3 6 1 8

06.328



PROPOSIÇÃO				
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	N° 085/2006			
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO				
EMENTA: ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 858/2003, DE 08	B DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ			
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO DATA DA LEITURA: 121 1200 6 DATA DA ENTRADA: PELA DEVOL. AO AUTOR PELA TRAMIT. NORMAL DESPACHO DO PRES.: **ESPECIAL**] ORDINÁRIA | _____ URGÊNCIA TRAMITAÇÃO: **COMISSÕES PERMANENTES** FINANÇAS E ORÇAMENTOS CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EM /2 /2 Db EM 10/10/00 PROP. ENCAMINHADA PROP. ENCAMINHADA EMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMEMPARECER VOTADO PARECER VOTADO **EM** EM/ / PARECER VENCIDO PARECER VENCIDO EMEMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMEM/ RED. DO VENCIDO RED. DO VENCIDO EMEMPROP. DEVOLVIDA PROP. DEVOLVIDA EMEMEMENDAS ENCAM. EM/ 1 EMENDAS ENCAM. EMRELATOR DESIGNADO RELATOR DESIGNADO EMEMPARECER VOTADO S/E PARECER VOTADO S/E EMEMPARECER VENCIDO PARECER VENCIDO EM/ EMRELATOR DESIGNADO **RELATOR DESIGNADO** EMEMRED. DO VENCIDO RED. DO VENCIDO EM**EM** PROP. DEVOLVIDA EMPROP. DEVOLVIDA EMRED. FINAL-ENCAM. EMRED. FINAL-DEVOL. AGRIC. E MEIO AMBIENTE **EDUCAÇÃO E SAÚDE** EMPROP. ENCAMINHADA EMPROP. ENCAMINHADA EMRELATOR DESIGNADO / RELATOR DESIGNADO EM PARECER VOTADO EMEMPARECER VOTADO EMPARECER VENCIDO EMPARECER VENCIDO RELATOR DESIGNADO EM/ RELATOR DESIGNADO EMRED. DO VENCIDO EMRED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA EMEM/ PROP. DEVOLVIDA EMENDAS ENCAM. EM/ EMEMENDAS ENCAM. **RELATOR DESIGNADO** EMRELATOR DESIGNADO EMPARECER VOTADO S/E EM/ PARECER VOTADO S/E EMPARECER VENCIDO EMPARECER VENCIDO EM**RELATOR DESIGNADO** EM/ / RELATOR DESIGNADO EMRED. DO VENCIDO EM/ / RED. DO VENCIDO EMPROP. DEVOLVIDA EMPROP. DEVOLVIDA EMTRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO ORDEM DO DIA: 19 / 1200 6 - ____/___/200 ____/___/200__ DISCUSSÃO: 1° EM 1 1 1 2 0 6 2° EM ___ / __ DISC / SUPLEM. EM ___ / __ / __ ENCAM. P/COM. EM ____/___/____/ TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ☐ NOMINAL ☐ SECRETO **◯** SIMBÓLICO PROCESSO DE VOTAÇÃO: ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE /____/__ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR PROP. RETIRADA EM: ____ APROVADO REJEITADO EM___/___/200___ ARQUIVADA EM___/___/200___

DATA DO AUTÓGRAFO: 201/200 6 DESARQUIVADA EM _____/____/200



PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

APROVADO

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 858/2003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Artigo 1º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art.	1º -	_	

§ 1º. - Fica limitado à realização de 02 (dois) examés mensais, mediante requerimento protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e após verificação dos requisitos constantes da presente Lei pela Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por exame de determinação de paternidade ou maternidade."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SALVE BELISÁRIO Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, para prever a realização de 02 (dois) exames mensais de determinação de paternidade e/ou maternidade, através do DNA.

O aumento do número de exames a serem realizados anualmente é necessário, visto que a demanda por exames desta natureza continua grande e a quantidade realizada anualmente não está atendendo ás necessidades.

A situação se agrava vez que o Estado também não consegue realizá-los de forma que atenda à demanda.

Assim, a demora na realização de exames dessa natureza causa grandes prejuízos à tramitação normal dos processos judiciais de investigação de paternidade. Causa também prejuízos físicos, psicológicos e financeiros à crianças vítimas dessas situações.

Considerando que o valor dos exames tiveram significativa queda desde que entrou em vigor a lei municipal que ora se pretende alterar, não causará grande gasto de recursos públicos o aumento do número de exames a serem realizados anualmente e, por outro lado, implicará em significativa contribuição para o andamento das pendências judiciais e atendimento em tempo razoável aos objetivos da busca pela identidade dos pais biológicos.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 858/2003, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - O Artigo 1º, Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

	•
"Art. 10 -	

§ 1º. - Fica limitado à realização de 02 (dois) exames mensais, mediante requerimento protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal e após verificação dos requisitos constantes da presente Lei pela Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) por exame de determinação de paternidade ou maternidade."

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em

contrário.

Conceição do Castelo-ES, 07 de dezembro de 2006.

FRANCISCO SALLO BELISÁRIO Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 085/2006

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei Municipal nº 858/2003, de 08 de setembro de 2003, para prever a realização de 02 (dois) exames mensais de determinação de paternidade e/ou maternidade, através do DNA.

O aumento do número de exames a serem realizados anualmente é necessário, visto que a demanda por exames desta natureza continua grande e a quantidade realizada anualmente não está atendendo ás necessidades.

A situação se agrava vez que o Estado também não consegue realizá-los de forma que atenda à demanda.

Assim, a demora na realização de exames dessa natureza causa grandes prejuízos à tramitação normal dos processos judiciais de investigação de paternidade. Causa também prejuízos físicos, psicológicos e financeiros à crianças vítimas dessas situações.

Considerando que o valor dos exames tiveram significativa queda desde que entrou em vigor a lei municipal que ora se pretende alterar, não causará grande gasto de recursos públicos o aumento do número de exames a serem realizados anualmente e, por outro lado, implicará em significativa contribuição para o andamento das pendências judiciais e atendimento em tempo razoável aos objetivos da busca pela identidade dos pais biológicos.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente

FRANCISCO SAUTO BELISÁRIO Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 858/2003

AUTORIZA O EXAME DE DNA PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1" Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, no âmbito do Município de Conceição do Castelo-ES, o teste de DNA, para pessoas carentes que comprovadamente tenham renda familiar de até um salário mínimo mensal, analisado pela Assistente Social do Município, mediante parecer.
- § 1º Fica limitado à realização de 01 (hum) exame a cada 03 (três) meses, com inscrição prévia realizada na Secretaria Municipal de Ação Social, respeitado o valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por exame de determinação de paternidade e/ou maternidade.
- § 2" A realização do Exame de DNA custeada pelo Município de Conceição do Castelo, fica condicionada à residência do Investigante nos limites do Município.
- § 3º Entende-se por família para os efeitos desta lei, a instituição formada pela mãe e os filhos menores.
- Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento municipal.
- Art. 3"- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 08 de setembro de 2003.

ULO BELISÁRIO FRANCISCO

Prefeito Municipal



Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 085/2006.

RELATOR: VEREADOR ANTONIO ANTELMO RIGO VENTURIM.

RELATÓRIO:

Através do Ofício PMCC n.º 328/2006, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 085/2006, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/12/2006 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, propondo a alteração do parágrafo primeiro do artigo primeiro da Lei Municipal nº 858/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a custear o teste de DNA para as pessoas carentes que tenham renda familiar até um salário mínimo mensal e que residam no Município de Conceição do Castelo.

A modificação consiste em aumentar o número de exames para dois (2) por mês e diminuir o valor do custo unitário do teste de DNA que passou de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).



Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

Antes de maiores considerações é necessário ressaltar que o governo municipal é exercido pela Câmara de Vereadores e pelo Prefeito, cabendo a essas autoridades decidirem sobre a aplicação das rendas visando sempre ao interesse público e respeitando as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Portanto, a concessão de <u>auxílio</u>, contribuição ou subvenção estará sempre sujeita à autorização expressa da Câmara Municipal. Este é o entendimento, inclusive, de Hely Lopes Meirelles, que assim consignou em sua obra Direito Municipal Brasileiro (12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001).

Este relator, após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma atende às exigências legais, razão pela qual, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação da matéria.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE**, **CONSTITUCIONALIDADE** e **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de dezembro de 2006.

JACOB VENTURIM FILETTI-RELATOR

ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN- GENERATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃOAUSENTE

DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA-..COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR



Av. José Grilo - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E SANTO

Registrado sob nº. **3 6 1 8** Protocolado em 11 / 12 / 2006 Respondido em 20 / 12 / 2006

Ofício nº 0152 / 2006

Secretário Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Sessão de 12/12/2006

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

Aprovado em ÚNICA Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2006

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 20 / 12 / 2006

Presidente